

Lei Municipal nº 783

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Joventino Maria Ferreira, Prefeito Municipal de Materlândia – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam revistos e reajustados os vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos municipais de Materlândia no percentual de 8% (oito por cento).

Art. 2° - A revisão prevista no artigo 1° não se aplica para os servidores cujo piso é regulamentado pela Lei Federal n° 13.708 (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias), bem como aos servidores cuja remuneração é fixada pelo Piso Nacional do Magistério, Lei Federal n° 11.738.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão executadas através das dotações orçamentária já previstas na Lei Orçamentária 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022.

Art. 5° - Revoga-se as disposições em contrário.

Materlândia, aos 20 de dezembro de 2021.

Joventino Maria Ferreira Prefeito Municipal